



Governo do Estado de São Paulo
Centro Paula Souza
Divisão de Licitações e Almojarifado

Contrato

PROCESSO: nº

136.00042288/2024-58

PREGÃO ELETRÔNICO:

107/2023

CONTRATO: Nº 144/2024

ATA REGISTRO: Nº 018/2024

CÓDIGO ÚNICO 20240380224

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, POR MEIO DA EMPRESA SEATTLE TECNOLOGIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETROELETRÔNICOS EIRELI, E TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE VENTILADOR DE PAREDE.

O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", inscrita no CNPJ nº 62.823.257/0001-09, com sede a Rua dos Andradas, 140, Santa Ifigênia – São Paulo – SP, doravante designado (a) "CONTRATANTE", neste ato representada pela sua Diretora Superintendente, a Professora **Laura M. J. Laganá**, CPF. **005.923.818-62**, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e **SEATTLE TECNOLOGIA E COMERCIO DE PRODUTOS ELETROELETRONICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **23.556.435/0001-12**, estabelecida na Rua Dionizio Zacaron, 2375, Centro Industrial Pascutti, São José do Rio Preto/SP CEP: 15.077-010, Fone: (17) 3218-3918 e-mail: bec.sp@seattlebrasil.com.br, a seguir denominada "CONTRATADA", neste ato representada pela sua Representante Legal a senhora Danielle Frebone Ferreira portador do CPF nº 409.163.748-58, em face do registro de preços efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA 1ª	DO OBJETO
--------------------	------------------

Constitui objeto do presente instrumento **AQUISIÇÃO DE VENTILADOR DE PAREDE**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os bens deverão ser entregues em **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados da **assinatura do contrato**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os produtos que compõem o objeto deste contrato devem ser **entregues** nos endereços relacionados no **Anexo I**, de **segunda a sexta-feira das 8:00 às 12:00 e das 13:00 à 17:00 horas**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

PARÁGRAFO QUARTO

Durante o período de garantia deverão ser substituídas, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, peças ou partes defeituosas, salvo quando o defeito for provocado por uso indevido do produto, devidamente comprovado.

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **ANEXO I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II - designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o CONTRATANTE;

III - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade

que verificar na execução do contrato;

VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato;

VIII – responder, civil e criminalmente, por todos os danos que vier a causar direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

IX - prestar a garantia técnica para o objeto deste contrato, nos termos do Termo de Referência.

X - concordar com a obrigatoriedade de observância, no âmbito e limites de suas atribuições, das normas e das diretrizes do Plano Estadual de Promoção de Integridade, bem como, de todas as normas legais e infralegais aplicáveis, em especial, do Decreto 67.683/2023, cuja declaração de ciência é formalizada pela assinatura desse instrumento.

XI - cumprir fielmente, por si ou por seus sócios, administradores e colaboradores, dentre outras pessoas vinculadas, as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira e do Estado de São Paulo, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), Decreto nº 67.683/2023, bem como, se for o caso, exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

XII - manter até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto.

XIII - participar, por meio de seus administradores, sócios, colaboradores, dentre outras pessoas vinculadas, conforme o caso, de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção, lei de improbidade, Plano Estadual de Promoção de Integridade e/ou políticas internas da CONTRATANTE, dentre outros, bem como aqueles relativos a Código Ética e Conduta.

XIV - fornecer, sempre que solicitado pelo contratante, documentos comprobatórios e/ou eventuais relatórios pertinentes ao cumprimento das leis relacionadas à execução contratual, tais como, Lei Geral de Proteção de Dados, legislação de compliance e integridade, de descarte de resíduos sólidos, de pagamento às verbas trabalhistas e impostos e encargos inerentes, dentre outros.

XV - atender as solicitações do contratante no que tange ao cumprimento de todas as normas legais e infralegais aplicáveis à execução dos serviços até o final da vigência do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – No tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos

celebrados com a administração pública;

V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Terceira poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA 4ª	DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
--------------------	--------------------------------------

Ao CONTRATANTE cabe:

I – Indicar formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;

II - Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

III - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

CLÁUSULA 5ª	DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
--------------------	------------------------------------

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização contratual por intermédio do gestor do contrato, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das

obrigações previstas neste contrato e no **ANEXO I** do Edital.

CLÁUSULA 6ª	DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO
--------------------	---

O objeto, será recebido provisoriamente em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega dos bens, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

PARAGRAFO PRIMEIRO

Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

PARAGRAFO SEGUNDO

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

II. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

PARAGRAFO TERCEIRO

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante “Termo de Recebimento Definitivo” ou “Recibo”, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA 7ª	DOS PREÇOS
--------------------	-------------------

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste contrato pelo preço total de R\$ 288.958,50 (duzentos e oitenta e oito mil, novecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos), **mediante os seguintes valores unitários:**

IT	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND. MENS.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
02	VENTILADOR DE	Unid	012	R\$ 206,75	R\$

02	PAREDE	0110.	942	R\$ 500,00	288.958,50
----	--------	-------	-----	------------	------------

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

PARAGRAFO TERCEIRO

Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA 8ª	DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
-------------	----------------------------

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar:

Unidade Orçamentária: 48062

Categoria Econômica: 449052

Unidade Gestora: 482801

Programa de Trabalho: 12 362 4809 6424 0000

Fonte de Recurso: 150 010 001

CLÁUSULA 9ª	DOS PAGAMENTOS
-------------	----------------

Prazo. Os pagamentos serão executados em 30 (trinta) dias após o recebimento e aceitação, pela área gestora, na sede da CONTRATANTE, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, de única nota fiscal acompanhada das Guias de Remessa (ou documento similar) que comprovem as efetivas entregas das quantidades estabelecidas nas unidades de ensino, à vista do respectivo “Termo de Recebimento Definitivo” ou “Recibo”

PARAGRAFO PRIMEIRO

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em **30 (trinta) dias**, após a data de sua apresentação válida.

PARAGRAFO SEGUNDO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela contratada, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARAGRAFO TERCEIRO

Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada no Banco do Brasil S/A.

PARAGRAFO QUARTO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO QUINTO

O CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

CLÁUSULA 10ª	DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO
---------------------	--

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 11ª	DA RESCISÃO
---------------------	--------------------

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 12^a	AS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO
--------------------------------	---

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA 13^a	DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL
--------------------------------	---

Não será exigida a apresentação de garantia para a contratação que constitui objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA 14^a	DISPOSIÇÕES FINAIS
--------------------------------	---------------------------

Fica ajustado, ainda, que:

a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.

b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **01 (uma) via** de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, ____ de _____ de 2024

CONTRATANTE

CONTRATADA

LAURA M. J. LAGANÁ
Diretora Superintendente

DANIELLE FREBONE FERREIRA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: Andreza de N.V.S. Bina
CPF: 188.019.368-00

Nome: Vânia Coelho Pereira
CPF: 116.306.668-07

ANEXO DO CONTRATO Nº 144/2024

IT.	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
02	<p>6279317 - VENTILADOR DE PAREDE, DIÂMETRO NOMINAL: MINIMO 60 CM, GRADE DE PROTEÇÃO METÁLICA, NA COR PRETA, COM PINTURA ELETROSTÁTICA, MÍNIMO DE 6 PÁS, DIAMETRO NOMINAL DA HÉLICE: MÍNIMO 52 CM, ROTAÇÃO MÁXIMA: 1400 RPM, POTÊNCIA MÍNIMA DE 230W, BIVOLT (127/220V), 60HZ, COM CONTROLE DE VELOCIDADE, OSCILANTE E BASCULANTE, BASE EM AÇO, COM PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR PRETA, SELO PROCEL LETRA "A", GARANTIA MINIMA 12 MESES</p> <p>MARCA: VENTISOL. MODELO: SKU14214. PROCEDÊNCIA: NACIONAL.</p>	942	R\$ 306,75	R\$ 288.958,50
VALOR TOTAL.....				R\$ 288.958,50

QUANTIDADES E ENDEREÇOS DAS ESCOLAS PARA ENTREGA DOS MATERIAIS

(Favor **ligar** antecipadamente **na unidade RESPONSÁVEL** para confirmar o endereço e **agendar DIA E HORÁRIO da entrega** com o Diretor(a) Serviço e/ou responsável pelo recebimento)

CÓD/UNIDADE	ENDEREÇO DE ENTREGA	Ventilador de Parede R\$ 306,75
- ETEC JORGE STREET PJ: 62.823.257/0007-96 ail: e011dir@cps.sp.gov.br ladm@cps.sp.gov.br	Rua Bell Aliance, 149 – Jardim São Caetano – CEP 09581 - 420 – São Caetano do Sul/SP – Tel. (11) 4238 -7955 ou 4231 - 3369 – Resp. pelo Rectº: LUCIANO MENDES DE BARROS	30
- ETEC RUBENS DE FARIA E JZA PJ: 62.823.257/0013-34 ail: e017dir@cps.sp.gov.br 7adm@cps.sp.gov.br	Avenida Comendador Pereira Inácio, 190 – Lageado – CEP 18030 - 005 – Sorocaba/SP – Tel. (15) 3233 - 1314 / 1316 – Resp. pelo Rectº: JOÃO CARLOS FERRAZ DE OLIVEIRA	40
- ETEC PROF. APRIGIO VZAGA PJ: 62.823.257/0034-69 ail: e034dir@cps.sp.gov.br 4adm@cps.sp.gov.br	Avenida Doutor Orêncio Vidigal, 212 – Vila Carlos de Campos – CEP 03640 - 010 – São Paulo/SP – Tel. (11) 2647 - 1491 ou 2642 - 8111 – Resp. pelo Rectº: MÔNICA GARGANO	23
- ETEC ARISTÓTELES FREIRA PJ: 62.823.257/0035-40 ail: e035dir@cps.sp.gov.br 5adm@cps.sp.gov.br	Avenida Doutor Eptácio Pessoa, 466 – Aparecida – CEP 11030 - 600 – Santos/SP -Tel. (13) 3236 - 9998 / 9973 – Resp. pelo Rectº: MARCOS AUGUSTO CUNHA COUTO ESTÁCIO	40
- ETEC CARLOS DE CAMPOS PJ: 62.823.257/0045-11 ail: e045dir@cps.sp.gov.br 5adm@cps.sp.gov.br	Rua Monsenhor Andrade, 798 – Brás – CEP 03009 - 100 – São Paulo/SP – Tel. (11) 3033 - 9263 ou 3587 - 2121 – Resp. pelo Rectº: GEANE PEREIRA DA SILVA	45
- ETEC PROF. EDSON VÃO (AGRÍCOLA) PJ: 62.823.257/0053-21 ail: e053dir@cps.sp.gov.br 3adm@cps.sp.gov.br	Rodovia Gladys Bernardes Minhoto, Km 11 – Capão Alto – CEP 18211 - 265 – Itapetininga/SP – Tel. (15) 3271 - 0444 ou 5704 - 3278 / 3279 – Resp. pelo Rectº: HILEIA MACHADO DA SILVA	40
- ETEC PROF. HORÁCIO JUSTO DA SILVEIRA PJ: 62.823.257/0064-84 ail: e064dir@cps.sp.gov.br 4adm@cps.sp.gov.br	Rua Alcântara, 113 – Vila Guilherme – CEP 02110 - 010 – São Paulo/SP – Tel. (11) 2905 – 1125 / 1128 – Resp. pelo Rectº: GLEICY GONSAGA DA SILVA	66
- ETEC MONSENHOR TÔNIO MAGLIANO PJ: 62.823.257/0088-51 ail: e088dir@cps.sp.gov.br 4adm@cps.sp.gov.br	Praça Doutor Martinho Funchal de Barros, 277 – B. Williams – CEP 17400 - 000 – Garça/SP – Tel. (14) 3471 - 0099 ou 3406 - 5870 – Resp. pelo Rectº: JOSÉ	25

<p>5adm@cps.sp.gov.br</p> <p>- ETEC GUAIANAZES 3J: 62.823.257/0118-01 ail: e118dir@cps.sp.gov.br 3adm@cps.sp.gov.br</p>	<p>AGOSTINHO SGARBI</p> <p>Rua Feliciano de Mendonça, 290 – Guaianazes – CEP 08460 - 365 – São Paulo/SP – Tel. (11) 2551 - 9484 ou 2552 - 4773 – Resp. pelo Rectº: CRISTIANE APARECIDA ELIAS</p>	<p>35</p>
<p>- ETEC DR. EMÍLIO RANANDEZ AGUILAR 3J: 62.823.257/0142-31 ail: e142dir@cps.sp.gov.br 2adm@cps.sp.gov.br</p>	<p>Estrada do Governo – Km 42 – Pouso Alegre - CEP 07859 - 340 – Franco da Rocha/SP – Tel. (11) 4811 -7130 / 5829 / 3212 / 7182 – Resp. pelo Rectº: ERASMO GONÇALVES DE CASTRO</p>	<p>46</p>
<p>- ETEC ITAQUERA 3J: 62.823.257/0169-51 ail: e169dir@cps.sp.gov.br 9adm@cps.sp.gov.br</p>	<p>Rua Virginia Ferni, 400 – Cj. Hab. José Bonifácio COHAB 002 – CEP 08253 - 000 – São Paulo/SP – Tel. (11) 2521 - 8188 ou 2254 - 7627 - Resp. pelo Rectº: ALEXANDRA DE JESUS TADEU</p>	<p>40</p>
<p>- FATEC DOM AMAURY 3TANHO 3J: 62.823.257/0178-42 ail: f178dir@cps.sp.gov.br 1adm@cps.sp.gov.br</p>	<p>Avenida Tiradentes, 1211 - Parque Das Indústrias – CEP 13309 - 640 – Itú/SP – Tel. (11) 4013 - 1872 ou 4025 - 4593 – Resp. pelo Rectº: RODRIGO BARBIERI</p>	<p>20</p>
<p>- ETEC VILA FORMOSA 3J: 62.823.257/0185-71 ail: e185dir@cps.sp.gov.br 5adm@cps.sp.gov.br</p>	<p>Rua Bactória, 38 – Jardim Vila Formosa – CEP 03472 - 100 – São Paulo/SP – Tel. (11) 2211 - 6485 – Resp. pelo Rectº: JUAN CARLOS GIMENES</p>	<p>22</p>
<p>- ETEC PROFª. ERMELINDA NNINI TEIXEIRA 3J: 62.823.257/0187-33 ail: e187dir@cps.sp.gov.br 7adm@cps.sp.gov.br</p>	<p>Rua Fernão Dias Falcão, 196 – Centro – CEP 06501 - 120 – Santana de Parnaíba / SP – Tel. (11) 4154 – 7142 / 7185 – Resp. pelo Rectº: SILNEI SANTOS</p>	<p>60</p>
<p>- ETEC CIDADE TIRADENTES 3J: 62.823.257/0199-77 ail: e199dir@cps.sp.gov.br 9adm@cps.sp.gov.br</p>	<p>Rua Igarapé Água Azul, 70 – Cidade Tiradentes – CEP 08485 - 310 – São Paulo/SP – Tel. (11) 2516 – 6965 / 6966 ou 3987 - 9572 – Resp. pelo Rectº: ROSENILDO MODESTO DOS SANTOS</p>	<p>30</p>
<p>- FATEC PASTOR ENÉAS 3NINI 3J: 62.823.257/0204-79 ail: f204dir@cps.sp.gov.br 1adm@cps.sp.gov.br</p>	<p>Rua Frei João, 59 – Ipiranga – CEP 04280 - 130 – São Paulo/SP – Tel. (11) 5061 - 0298 / 5462 – Resp. pelo Rectº: JOHNNYZETE DE OLIVEIRA DIAS</p>	<p>50</p>
<p>- ETEC DE TIQUATIRA 3J: 62.823.257/0208-00 ail: e208dir@cps.sp.gov.br</p>	<p>Avenida Condessa Elisabeth de Robiano, 5200 – Penha – CEP 03704 - 000 – São Paulo/SP – Tel. (11) 2225 - 2504 ou 2093 - 2021 –</p>	<p>48</p>

8adm@cps.sp.gov.br	Resp. pelo Rectº: NILSON SANTEJO PAIXÃO	
- ETEC DE POÁ PJ: 62.823.257/0210-17 ail: e210dir@cps.sp.gov.br 0adm@cps.sp.gov.br	Avenida Vital Brasil, 827 - Vila Açoreana - CEP 08557 - 000 - Poá/SP - Tel. (11) 4636 - 8085 / 7993 / 8289 - Resp. pelo Rectº: JOBERTO JOSÉ DE ALCAMIM RODRIGUES	53
- ETEC PROFª. MARINÊS DORO DE FREITAS ALMEIDA PJ: 62.823.257/0212-89 ail: e212dir@cps.sp.gov.br 2adm@cps.sp.gov.br	Avenida Coronel Junqueira, 640 - Vila Patti - CEP 14960 - 000 - Novo Horizonte/SP - Tel. (17) 3542 - 1182 / 7809 ou 3543 - 4000 - Resp. pelo Rectº: REGINALDO APARECIDO PEREIRA BOLIN	22
- FATEC LUIGI PAPAIZ PJ: 62.823.257/0217-93 ail: f217dir@cps.sp.gov.br 'adm@cps.sp.gov.br	Avenida Luiz Merenda, 443 - Jardim Campanário - CEP 09931 - 390 - Diadema/SP - Tel. (11) 4092 - 2328 ou 4092 - 2471 - Resp. pelo Rectº: FRANCIELLI FERREIRA DE OLIVEIRA	15
- ETEC JARAGUÁ PJ: 62.823.257/0228-46 ail: e228dir@cps.sp.gov.br 8adm@cps.sp.gov.br	Rua Jairo de Almeida Machado, 401 - Jaraguá - CEP 02998 - 060 - São Paulo/SP - Tel. (11) 3941 - 7242 / 8319 - Resp. pelo Rectº: CARLOS ALEXANDRE DA COSTA	26
- ETEC ANTÔNIO FURLAN PJ: 62.823.257/0245-47 ail: e245dir@cps.sp.gov.br 5adm@cps.sp.gov.br	Avenida João Batista Soares, 440 - Centro - CEP 06401 - 135 - Barueri/SP - Tel. (11) 4163 - 4655 / 4684 - Resp. pelo Rectº: ELIONAI ROSA DOS SANTOS	12

- ETEC DR. NELSON ALVES VINA PJ: 62.823.257/0246-28 ail: e246dir@cps.sp.gov.br 6adm@cps.sp.gov.br	Rua Manira Jacob Biscaro, 45 - Jardim Baccili - CEP 18530 - 000 - Tietê/SP - Tel. (15) 3285 - 2219 ou 3282 - 8840 - Resp. pelo Rectº: JULIANA DE CARVALHO PINTO NICOLOSI	15
- ETEC DO MANDAQUI PJ: 62.823.257/0247-09 ail: e247dir@cps.sp.gov.br 7adm@cps.sp.gov.br	Rua Doutor Luís Lustosa da Silva, 303 - Mandaqui - CEP 02406-040 - São Paulo/SP - Tel. (11) 2973 - 8755 ou 2283 - 6603 - Resp. pelo Rectº: MARCOS ANTONIO TEPEDINO	20
- ETEC DE QUARACETUBA PJ: 62.823.257/0249-70 ail: e249dir@cps.sp.gov.br 9adm@cps.sp.gov.br	Rua Cambará, 866 - Jardim Aracaré - CEP 08574 - 150 - Itaquaquecetuba/SP - Tel.: (11) 4642 - 5544 / 2609 / 3011 - Resp. pelo Rectº: REGINA E. PASSOS DE FRANÇA	31

- FATEC VICTOR CIVITA PJ: 62.823.257/0250-04 ail: f250dir@cps.sp.gov.br adm@cps.sp.gov.br	Rua Antônio de Barros, 800 – Tatuapé – CEP 03401 - 000 – São Paulo/SP – Tel. (11) 2093 - 9053 ou 2293 - 1220 – Resp. pelo Rectº: ROBERTA DUARTE FEITOZA	11
- ETEC DE ESPORTES CURT LTER OTTO BAUMGART PJ: 62.823.257/0267-52 ail: e267dir@cps.sp.gov.br 7adm@cps.sp.gov.br	Rua Paulo Lorenzani, s/nº - Parque Novo Mundo – CEP 02181 - 200 – São Paulo/SP – Tel. (11) 2631 – 6584 / 6596 – Resp. pelo Rectº: ANGÉLICA ARAÚJO DE ALMEIDA	47
- FATEC DE FERRAZ DE VASCONCELOS PJ: 62.823.257/0292-63 ail: f292dir@cps.sp.gov.br adm@cps.sp.gov.br	Rua Carlos de Carvalho, 200 – Jardim São João – CEP 08545 - 120 – Ferraz de Vasconcelos/SP – Tel. (11) 99916 - 5345 – Resp. pelo Rectº: DULCELINA CAMPOS NEVES DA COSTA	7
- ETEC DE GUARULHOS PJ: 62.823.257/0295-06 ail: e295dir@cps.sp.gov.br 5adm@cps.sp.gov.br	Rua Cristóbal Cláudio Elillo, 88 – Parque CECAP – CEP 07190 - 065 – Guarulhos/SP – Tel. (11) 2087 - 2544 – Resp. pelo Rectº: MARIA CAROLINA DE CARVALHO SILVA REIS	23
QUANTIDADE TOTAL		942

RESOLUÇÃO SDECTI Nº 10, DE 09-08-2023

Dispõe sobre a aplicação da penalidade de multa prevista nas Leis federais 8.666, de 21-06-1993 e 10.520, de 17-07-2002, e na Lei estadual 6.544, de 22-11-1989, no âmbito da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação, com fundamento no disposto no artigo 3º do Decreto 31.138, de 09-01-1990,

RESOLVE:

Art. 1º. Na aplicação das multas previstas nos artigos 79, 80 e 81, inciso II, da Lei Estadual 6.544, de 22 de novembro de 1989, nos artigos 86 e 87, inciso II, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, serão observadas as disposições desta Resolução.

Art. 2º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa, na forma estabelecida no artigo 5º desta Resolução.

Art. 3º. O atraso injustificado na execução do objeto do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I - em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos:

a) para atrasos de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

b) para atrasos superiores a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

II - em se tratando de execução de obras ou de serviços de engenharia:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00: multa de 0,2% por dia de atraso, calculados sobre o valor da parcela da obrigação contratual não cumprida;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 0,3% por dia de atraso, calculados sobre o valor da obrigação contratual não cumprida; e

c) para contratos com valor de igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 0,4% por dia de atraso, calculados sobre o valor diário do contrato;

III - em se tratando de serviços contínuos: multa de 30% por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

§ 1º. O valor das multas previstas neste artigo não poderá exceder a 25% do saldo financeiro ainda não realizado do contrato.

§ 2º. A multa pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato será calculada a partir do primeiro dia útil seguinte àquele em que a obrigação avençada deveria ter sido cumprida.

Art. 4º. A inexecução parcial do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I - em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos: multa de 10% incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

II - em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

a) para contratos com valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 30% incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

b) para contratos com valor de até R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 20% incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

III - em se tratando de serviços contínuos: multa de 20% por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

Art. 5º. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I - em se tratando de compras ou de prestação de serviços contínuos ou não: multa de 20% incidente sobre o valor global do contrato;

II - em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 20% incidente sobre o valor global do contrato;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 15% incidente sobre o valor global do contrato;

c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% incidente sobre o valor global do contrato.

Art. 6º. Configurada a ocorrência de hipótese ensejadora de aplicação da penalidade de multa, o adjudicatário ou o contratado será notificado para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data da sua notificação.

§ 1º. Recebida a defesa, a autoridade competente deverá se manifestar motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela aplicação ou não da penalidade, dando ciência inequívoca ao adjudicatário ou contratado.

§ 2º. A decisão que dispuser sobre a aplicação da multa será publicada no Diário Oficial do Estado e deverá conter o respectivo valor, o prazo para seu pagamento e a data a partir da qual o valor da multa sofrerá correção monetária.

§ 3º. O adjudicatário ou o contratado será notificado da decisão, da qual caberá recurso a ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

§ 4º. A decisão do recurso será publicada no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo da notificação do adjudicatário ou contratado.

Art. 7º. Ao término do regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a multa aplicada será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 1º. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá por sua complementação, mediante descontos nos pagamentos eventualmente devidos pela Administração até sua total quitação.

§ 2º. Inexistindo pagamentos a serem realizados, o contratado recolherá o valor ao cofre público estadual, na forma prevista na legislação em vigor.

§ 3º. Decorrido o prazo estabelecido sem o pagamento da multa aplicada serão adotadas as providências pertinentes voltadas à sua cobrança judicial.

Art. 8º. As multas de que trata esta Resolução serão aplicadas sem prejuízo da cominação das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal 8.666, de 1993, na Lei Federal 10.520, de 2002, e na Lei Estadual 6.544, de 1989.

Art. 9º. Os editais de licitação deverão fazer menção expressa às normas estabelecidas nesta Resolução, cujo texto deverá integrar os respectivos editais e contratos, na forma de anexo.

Art. 10. As disposições desta Resolução aplicam-se também às contratações resultantes de procedimentos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
GABINETE DO SECRETÁRIO

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Frebone Ferreira, Usuário Externo**, em 26/04/2024, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Laura Margarida Josefiná Laganá, Diretor Superintendente**, em 26/04/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Vânia Coelho Pereira, Agente Técnico e Administrativo**, em 26/04/2024, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Andreza de Nazaré Vieira da Silva Bina, Agente Técnico e Administrativo**, em 26/04/2024, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0026053637** e o código CRC **BD221C7C**.